



**MESSIAS
PREV**

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

RESOLUÇÃO Nº. 01/2014

Institui o Sistema de Controle Interno do
MESSIASPREV - SCI.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Messias – MESSIASPREV, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO ser necessário o acompanhamento da gestão
fiscal do MESSIASPREV.

DECIDE:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Controle Interno na
Estrutura Administrativa do MESSIASPREV.

Parágrafo Primeiro – O Sistema de Controle Interno é o
conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram,
na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade,
moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade,
economicidade, transparência e objetivo público.

Art. 2º - Fica instituída a Controladoria do MESSIASPREV
com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas,
avaliar os atos de administração e gestão dos administradores do
MESSIASPREV.

Art. 3º - A Controladoria será exercida por um Controlador
que será servidor do MESSIASPREV ou poderá ser servidor do Município
de Messias designado para esta função.

Art. 4º - A Controladoria atuará de forma integrada e formal,
atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas.

§ 1º - O Controle Interno terá função as seguintes funções:

I - expedir atos contendo instruções sobre rotinas,
procedimentos e responsabilidades funcionais;

II – apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão
fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;



MESSIAS
PREV

**Instituto
Municipal de
Previdência
de Messias**

III - orientar, fiscalizar, controlar e analisar as ações da administração;


IV - Emitir Relatório de controle interno sobre gestão fiscal;

V - Emitir parecer quando da elaboração da Prestação de Contas acerca da regularidade dos procedimentos relacionados à receita e despesa adotados pela gestão naquele exercício.

Art. 6º - A Controladoria é subordinada ao Diretor Presidente do MESSIASPREV.

Art. 7º - O Controlador poderá requerer ao Diretor Presidente a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Messias (AL), 06 de janeiro de 2014.


Juliana Brandão Omena de Carvalho
Dir. Presidente

MESSIAS
PREV